



# MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

## Estado de Santa Catarina

### CONTRATO Nº XX/2026

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NA MODALIDADE LEILÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC E O ARREMATANTE ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento, de um lado: **O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, com sede administrativa na Rua Verônica Scheid, nº 1.008, neste Município de São Bernardino/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**; e, de outro lado: **XXXX**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à (endereço completo), doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**; têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificações constantes no Edital de Leilão nº 01/2026 e seus anexos.

1.2. O **COMPRADOR** declara ter pleno conhecimento do estado de conservação dos bens, adquirindo-os no estado em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto a vícios aparentes ou ocultos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da arrematação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao(s) lote(s) nº \_\_\_\_\_.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado conforme as condições estabelecidas no edital do leilão, sendo:

- I – À vista, conforme prazo estipulado no edital;
- II – Mediante guia de recolhimento ou forma indicada pela Administração.

2.3. O não pagamento no prazo estipulado implicará:

- I – Perda do direito sobre o bem arrematado;
- II – Aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E RETIRADA DOS BENS

3.1. A entrega dos bens ocorrerá somente após a comprovação do pagamento integral.

3.2. O **COMPRADOR** será responsável pela retirada dos bens no prazo estabelecido no edital, arcando com todos os custos de transporte, carga, descarga e eventuais tributos incidentes.

3.3. O não cumprimento do prazo de retirada poderá implicar na perda do bem, sem direito à restituição dos valores pagos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. São obrigações do **COMPRADOR**:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado;
- II – Retirar os bens dentro do prazo fixado;
- III – Assumir integral responsabilidade pelos bens a partir da arrematação;
- IV – Cumprir todas as condições previstas no edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR



# MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

## Estado de Santa Catarina

### 5.1. São obrigações do VENDEDOR:

- I – Disponibilizar os bens conforme descrito no edital;
- II – Entregar os bens após a quitação integral;
- III – Fornecer documentação necessária para transferência, quando aplicável.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital sujeitará o COMPRADOR às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão de participação em licitações;
- IV – Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1. Este contrato está vinculado ao Edital de Leilão nº 01/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal  
VENDEDOR

XXX  
COMPRADOR

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO  
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: